

## Carta de São Paulo

As instituições e entidades abaixo nominadas, reunidas no Seminário “Recrudescimento Penal e a Política Criminal no Brasil”, realizado em 14 e 15 de fevereiro de 2019, na cidade de São Paulo - SP, reafirmam seu compromisso com a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, reconhecendo que a promoção de avanços sociais em nosso país passa pelo enfrentamento dos problemas da corrupção e da violência, em todas suas dimensões.

As estratégias para enfrentamento de tais problemas devem ser consistentes e embasadas em pesquisas empíricas, observando os direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de Direitos Humanos.

Assim, as instituições e entidades subscritoras rechaçam as fórmulas primordialmente baseadas no recrudescimento da legislação penal e processual, que têm se mostrado inefetivas e ensejado o aprofundamento da insegurança pública. Nesse sentido, diversos pontos do “pacote anticrime”, anunciado pelo Ministério da Justiça, carecerem de embasamento teórico suficiente, de análise de impacto social e de uma efetiva construção democrática, configurando-se ineficazes.

A complexidade e magnitude dos problemas em questão requerem a construção de respostas sistêmicas e sofisticadas, que passam pela implementação de direitos sociais, pela discussão das competências federativas e reclamam um amplo planejamento e uma reorganização estrutural da governança, gestão e controle social dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal.

A insistência em soluções calcadas na ampliação do encarceramento revela despreocupação com o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário nacional, cuja superlotação tem servido menos à redução da violência e mais ao recrutamento de pessoas em situação de vulnerabilidade pelas facções que se pretende ver desarticuladas.

Para além da violência e opressão que decorrem tais políticas criminais, essas medidas acabam por fortalecer as facções prisionais, a partir da ausência do Estado, dada a trágica situação das prisões brasileiras. Pontuam, ainda:

1. a necessidade de construção de um plano nacional de redução da população prisional, com o estabelecimento de metas e mecanismos de monitoramento dos objetivos traçados, que articule medidas legislativas, judiciais e políticas públicas em torno deste horizonte estratégico;
2. a necessidade de formulação de um plano nacional de redução de homicídios, levando em conta a seletividade da violência e o fato de que a maioria das pessoas assassinadas no Brasil são jovens negros. De acordo com o Atlas da Violência, o número de assassinatos de negros no Brasil corresponde a 250% do número de assassinatos de pessoas de outras raças, sendo que as taxas de homicídios contra pessoas negras vêm crescendo nos últimos 10 anos, diferentemente das taxas gerais, que se encontram em decréscimo<sup>1</sup> ;
3. a necessidade de adoção de medidas voltadas à diminuição da morte de civis por agentes de segurança pública, com atenção à evidente seletividade no que toca ao exercício da violência letal por parte desses agentes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Núcleo de

---

<sup>1</sup> IPEA e FBSP. Atlas da violência 2018. p. 40. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>>. Acesso em 11 fev. 2019.

Estudos da Violência da USP mostram que, em 2017, apenas no Estado de São Paulo, 19,5% das mortes violentas foram provocadas por policiais<sup>2</sup>, sendo que três quartos desse contingente é composto por jovens negros. Tal número, no entanto, é inferior ao real e de difícil aferição em escala nacional, dada a subnotificação, especialmente nos casos envolvendo a associação de agentes de segurança pública e grupos de extermínio ou milícias<sup>3</sup>;

**4.** o equívoco, diante desse quadro, na adoção de medidas de estímulo à posse e porte de armas de fogo, responsáveis por mais de 70% das mortes violentas no país, merecendo especial destaque, o risco de aumento dos feminicídios pela ampliação da posse de armas, dado o fato de que a maioria desses delitos ocorre em ambiente doméstico, além da precarização da atividade de segurança pública, a partir dos riscos que a política de confronto traz à vida dos policiais. Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras e uma média de 13 mulheres assassinadas por dia no país. Os dados são do Atlas da Violência 2018, que aponta ainda que, em dez anos, entre 2006 e 2016, observou-se um aumento de 6,4% na taxa de homicídios de mulheres. A taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) do que entre as não negras (3,1) — uma diferença de 71%<sup>4</sup>;

**5.** a inadequação da adoção de mecanismos negociais como solução para a ineficiência e morosidade do sistema de justiça criminal brasileiro. A proposta viola a garantia constitucional do devido processo legal e ignora a ausência de efetivo controle sobre a atividade do Ministério Público. Importar o mecanismo de acordos penais, previstos em legislações estrangeiras, desconsiderando as diferenças entre os sistemas jurídicos dos países, agravará o superencarceramento;

**6.** a inconstitucionalidade da execução antecipada da pena, após a condenação em segunda instância ou mesmo em primeiro grau, no caso do procedimento do júri. Diante do número considerável de provimento de recursos pelos Tribunais Superiores, a execução antecipada é um caminho aberto para o aumento de casos de erros do judiciário;

**7.** o aumento discricionário ou desproporcional dos lapsos para progressão de regime viola o princípio constitucional da individualização das penas e ignora o crescimento exponencial das taxas de aprisionamento no Brasil, especialmente por crimes menos graves;

**8.** as medidas de endurecimento da execução das penas como os modelos de segurança máxima ou os que implicam em isolamento, restrição de visitas, monitoramento indiscriminado de conversas (com advogados, familiares, representantes religiosos, etc), bem como a obstrução de saídas temporárias, são incompatíveis com o perfil da esmagadora maioria das pessoas privadas de liberdade no Brasil, tendo se mostrado problemáticas e inefetivas nos países em que foram empregadas;

**9.** a redução da maioria penal viola o disposto no artigo 228 da Constituição Federal, que é cláusula pétrea. É medida extremamente inoportuna, não apenas por não trazer qualquer resultado no que atine à redução de crimes, mas também por agravar a insegurança pública, ao

---

<sup>2</sup> G1, FBSP e NEV-USP. Monitor da Violência. Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-daviolencia/noticia/cresce-numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-assassinatos-de-policiaiscaem.ghtml> Acesso em 11 fev. 2019.

<sup>3</sup> IPEA e FBSP. Atlas da violência 2018. p. 40. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>. Acesso em 11 fev. 2019

<sup>4</sup> PEA e FBSP. Atlas da violência 2018. p. 40. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>. Acesso em 11 fev. 2019.

lançar sujeitos ainda mais jovens em um sistema prisional que viola direitos diuturnamente. Além disso, cabe destacar que o aumento do tempo de internação máxima dos adolescentes quebra a espinha dorsal do Estatuto da Criança e do Adolescente e desconsidera o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, aproximando o sistema socioeducativo ao sistema criminal encarcerador. Ao contrário de encaminhar alterações legislativas que criminalizam um público já extremamente vulnerabilizado, é preciso considerar a responsabilidade do Estado (União, estados e municípios) nas falhas das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes, incluindo a ausência de investimento em programas de atenção e socioeducação;

**10.** as peculiaridades das facções criminosas brasileiras exigem do Poder Público medidas destinadas ao desengajamento de seus integrantes, não comportando a importação de modelos para seu enfrentamento baseados apenas em operações policiais ou rastreamento de receitas. Mostra-se imprescindível a redução do superencarceramento e, conseqüentemente, a melhoria das condições carcerárias, com a implementação de direitos sociais e de serviços públicos essenciais, como assistência à saúde e ampliação das oportunidades de trabalho e estudo, com reflexos diretos e proporcionais no tempo de cumprimento de pena;

**11.** a urgência na busca de alternativas à atual política de drogas, com a adoção do paradigma da redução de danos, tendo-se como objetivo a reversão da tendência de encarceramento como resposta a crimes não violentos, na medida em que a maioria dos presos por tráfico são pessoas sem antecedentes criminais, desarmadas e autuadas em flagrante com pequenas quantidades de droga. Portanto, a falida política proibicionista denota grave aspecto da inocuidade do sistema repressivo, com desperdício de vidas humanas e recursos públicos. As instituições e entidades subscritas reafirmam que seguem à disposição do Poder Executivo Federal, para contribuir na formulação de futuros planos e propostas, dado que até o momento o projeto apresentado foi elaborado ao largo da participação social e ignorou o conhecimento acadêmico e científico sobre a matéria. Conclamam, por fim, o Poder Legislativo a estabelecer um diálogo aberto a todos os segmentos da sociedade para discussão das medidas legislativas propostas.

**São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM

Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD

**Apoiadores:**

ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

Academia Paulista de Direito

AJD-Associação de Juizes para a Democracia

ANADEP – Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos

Associação Elas Existem - Mulheres Encarceradas (Rio de Janeiro - RJ)

CADHu - Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos

CEBES - Centro Brasileiro de Estudos de Saúde

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher;

Comissão de Justiça e Paz

CONDEGE – Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais  
Conectas Direitos Humanos  
DeFEMde - Rede Feminista de Juristas  
Frente Interreligiosa Dom Paulo Evaristo  
GCCrim - Grupo Candango de Criminologia da UnB  
Grupo Asa Branca de Criminologia (Unicap e UFPE)  
Grupo de Pesquisa “Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade” da PUC-SP  
IBADPP - Instituto Baiano de Direito Processual Penal  
ICC - Instituto Carioca de Criminologia  
Instituto Pro Bono  
Instituto Sou da Paz  
ITTC - Instituto, Terra, Trabalho e Cidadania  
LabGePen - Laboratório de Gestão de Políticas Penais da UnB  
NESP - Núcleo de Estudos sobre Sanção Penal  
Plataforma Brasileira de Política de Drogas  
Rede Justiça Criminal